



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação de Edificação Nova	Número 2022-61900-00	Folha 1/3
------------------------------------------------------------	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor BHEM ONE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
156.003.0074-2	AV DO ORATORIO	4000		03220-200	15032-0	Estrutural N3	MA
156.003.0074-2	RUA ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS	S/N		03245-040	673064	Local	MA

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
PASCHOAL BRAGA	A017395-9		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: Prefeitura Regional Vila Prudente

Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
nR	nR1	nR 1-3 Comércio diversificado de âmbito local	

Alvarás / Processos Vinculados				
Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo
2021-0.004.121-1	-	Alvará de Execução de Edificação Nova		04/05/2021

Descrição da Obra		
Terreno Escritura: 677,89 m2	Terreno Real: 680,82 m2	Área Total a Demolir: 40,00 m2
Área Computável: 423,77 m2	Área Não Computável (estacionamento): 308,20 m2	Área Não Computável (outros): 0,00 m2
Área a Construir: 731,97 m2	Taxa de Ocupação (TO): 0,65	Coefficiente de Aproveitamento (CA): 0,65
Piscina descoberta: 0,00 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
2) Lei nº 16.050/14.
3) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação de Edificação Nova	2022-61900-00	2/3

1) Na aprovação do presente projeto foram aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e áreas constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 16.642/17.

2) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

3) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.

4) Este Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito à expedição do respectivo Alvará de Execução.

5) A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.

6) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica cancelada referente a este Alvará.

7) O projeto ora aprovado prevê demolição total da edificação existente, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.642/17.

8) O projeto ora aprovado prevê movimentação de terra, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.642/17.

9) O projeto ora aprovado prevê muro de arrimo, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.642/17.

10) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.

11) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

12) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

1) Deverão ser observados os horários de funcionamento e de carga e descarga regulamentados pelos órgãos municipais competentes, conforme § 3º do art. 112 da Lei nº 16.402/16.

2) Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade (ruído, vibração associada, radiação, odores, gases, vapores e material particulado) estabelecidos no quadro 4B e suas exceções da Lei nº 16.402/16.

3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.

4) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.

5) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação de Edificação Nova	Número 2022-61900-00	Folha 3/3
<p>6) Para a execução das obras previstas será obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.</p> <p>7) Na ocasião do pedido de Execução, deverá ser indicado o responsável técnico pela demolição, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 16.642/17.</p> <p>8) Na ocasião do pedido de Execução, deverá ser indicado o responsável técnico pela movimentação de terra, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 16.642/17, e apresentação de declaração de responsabilidade, nos termos do item 3.B.4 da Portaria SMUL 221/17.</p> <p>9) Na ocasião do pedido de Execução, deverá ser indicado o responsável técnico pelo muro de arrimo, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 16.642/17.</p>		
Processo Administrativo 2020-0.007.612-9	Data de despacho DOC 29/03/2022	